

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 049/2019**

De 28 de fevereiro de 2019.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o município de General Câmara e o Sr. **LUIS HENRIQUE DA SILVA**, com base no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e na Lei Municipal nº 2143, de 08 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726/0001-50, com sede administrativa à Rua General David Canabarro, nº 120, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e o Sr. **LUIS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente à Estrada Boqueirão, s/nº, Distrito de Boqueirão, 3º Distrito do município de General Câmara, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 020.558.930-84 e portador do RG nº 6105764036 – SJS/IGP/DI-RS, Título Eleitoral nº 096045320493, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação considerada de necessidade temporária de excepcional interesse público tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 2143, de 08 de janeiro de 2019.

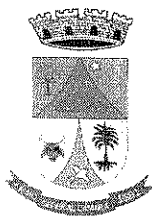
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Operador de Máquinas**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá a quantia de R\$ 1.027,52 (um mil e vinte e sete reais e cinquenta dois centavos) mensais.

O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA**

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho estabelecido por este contrato, respeita a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de fevereiro de 2019 e devendo encerrar em 26 de agosto de 2019; cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público, por uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO AVISO DE RESCISÃO

Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

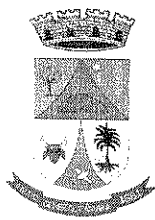
O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, Rio Grande do Sul, 28 de fevereiro de 2019.


LUIS HENRIQUE DA SILVA
Contratada


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1 -

2 -